A C Ó R D Ã O

TC-013159.989.25-0 (ref. TC-005241.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Piracema de Transporte Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/06/25, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL. EXCLUSÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM OS DE MERCADO DAS RAZÕES DE DECIDIR. VALOR DA MULTA. REDUÇÃO PELA METADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGAX-5BV0-6BXV-706T

Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir das razões de decidir a questão relacionada à ausência de comprovação de preços, além de reduzir pela metade a multa imposta ao responsável, Senhor Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito à época dos fatos, em decorrência do princípio da proporcionalidade, estabelecendo a sanção pecuniária no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vice-Presidente no Exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E REDATOR.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGAX-5BV0-6BXV-706T